



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 12/05/99
Assinatura

**PROJETO DE LEI N.º 383/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de veiculação de mensagens das concessionárias de serviços telefônicos desligados por inadimplência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º É vedada as concessionárias de serviços telefônicos no âmbito do Distrito Federal a veiculação de mensagens informando que o telefone encontra-se temporariamente programado para não receber chamadas.

Art. 2º As mensagens, a qualquer título, deverão ser veiculadas quando solicitado pelo assinante.

Parágrafo Único - Ficam as concessionárias de serviços telefônicos sujeitas a pagar uma multa diária de 1.000 (mil) UFIRs para cada mensagem não autorizada que violar o texto desta lei.

Art. 3º As denúncias de descumprimento desta lei serão feitas ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 383/99
Fla. n.º 01

JUSTIFICAÇÃO

As gravações informando que " O TELEFONE ESTÁ PROGRAMADO TEMPORARIAMENTE PARA NÃO RECEBER

0012.11/05/99 P1 3:12



CHAMADAS ", denotam o firme propósito de coagir o assinante, expondo-o ao ridículo e à humilhação ao tornar notória sua inadimplência.

Embora o motivo do desligamento não seja revelado a terceiros pelas concessionárias, para aqueles que telefonam para o número desligado ouvem as mensagens, torna-se evidente que o desligamento ocorreu por falta de pagamento, uma vez que tais mensagens são veiculadas, normalmente, em caso de inadimplência.

Assim, o assinante, que já recebeu a pena contratual com a interrupção dos serviços, se vê ainda prejudicado, muitas vezes com danos irreparáveis.


Ressalte-se que, muitas vezes, as pequenas e médias empresas, devido à recessão ou a dificuldades para se firmarem no mercado, vêm-se impossibilitadas de pagar em dia suas contas telefônicas. Nesse contexto as referidas mensagens podem agravar ainda mais seus problemas, levando-as à desmoralização comercial e prejudicando seus negócios atuais e futuros, ao provocar dúvidas quanto a sua idoneidade e credibilidade.

Assim tais mensagens sejam veiculadas somente no caso dos assinantes as solicitarem.

Vale lembrar que na cobrança de débitos, conforme o Código de Defesa do Consumidor o inadimplente não poderá ser exposto ao ridículo, nem será submetido a nenhum tipo de constrangimento ou ameaça.

Pelos motivos expostos, acreditamos que é justa a proibição das referidas mensagens, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovarem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

